



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

1

2

3

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

4

5

6

7

PROCESSO 108/2013

8

JOGO: TUPI FC (MG) X AA APARECIDENSE (GO)

9

Categoria profissional

10

Realizado em 07 de setembro

11

CAMPEONATO BRASILEIRO – SÉRIE D

12

DENUNCIADOS: ROMILDO FONSECA DA SILVA, massagista da AA

13

Aparecidense, incurso no art. 254-A do CBJD;

14

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA APARECIDENSE (GO),

15

incurso no art. 254-A do CBJD;

16

ARILSON BISPO DA ANUNCIAÇÃO, árbitro da partida,

17

denunciado no artigo 261-do CBJD.

18

19

AUDITOR-RELATOR WASHINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA

20

VOTO

I. PRELIMINARMENTE – QUESTÃO DE PROCEDIMENTO

Antes de adentrar no mérito do voto, gostaria de fazer uma indagação à defesa.

Estamos assistindo ao julgamento, de um caso de grande repercussão junto ao Supremo Tribunal Federal, decorrente da **AÇÃO PENAL 470**.

Em aludido processo, uma das reclamações que mais se ouviu dos advogados foi a questão de proceder a sustentação oral, após o voto do relator.

Embora, aqui seja um Tribunal *sui generis*, posto que, a mais das vezes, as sustentações orais são de suma importância, para balizar nossos votos, há que considerarmos algumas questões atinentes ao presente processo.

Através de tudo que li e ouvi, dentro da fase instrutória, já criei meu entendimento sobre o presente caso.

Entendo que, a defesa das partes, sem saber os argumentos que me levaram a tomar tal decisão, restaria prejudicada, pois não teriam como refutá-la, posteriormente.

Nessa esteira senhor Presidente, peço a vênica para a leitura do Estatuto dos Advogados, Lei 8.906/94:

44 Artigo 7º São direitos do advogado:

45 ***IX - sustentar oralmente as razões de qualquer***
46 ***recurso ou processo, nas sessões de julgamento,***
47 ***após o voto do relator, em instância judicial ou***
48 ***administrativa, pelo prazo de quinze minutos, salvo***
49 ***se prazo maior for concedido;***

50 É certo que tal artigo, teve a sua existência
51 questionada pela ADIN 1127, e por decisão – ainda não definitiva – teve sua
52 aplicação suspensa.

53 Entretanto, creio que sua existência é de grande
54 importância, posto que na Ação Penal 470 do STF, se houvesse a
55 possibilidade de sustentação oral dos advogados, após o voto do relator,
56 muitas das questões que deram origem a embargos declaratórios e
57 embargos infringentes, teriam sido dirimidas já em seu nascedouro.

58 Entendo que as prerrogativas dos advogados não são
59 um privilégio deste, mas uma garantia de toda a sociedade, para que todo o
60 processo tenha a justiça aplicada em sua plenitude.

61 Quando há um atentado a uma prerrogativa
62 profissional do advogado, toda a sociedade é atingida, e a justiça já estará
63 violada.

64 Nosso Tribunal é - *ou tenta sê-lo* - garantidor dos
65 direitos dos advogados. E sabemos que, a mais das vezes, nossas decisões
66 são levadas ao crivo da mídia, e criticadas severamente.

67 Temos que, muitas vezes, fazer ouvidos moucos para
68 a crítica - não da mídia , mas - dos torcedores, pois são apaixonados, e
69 qualquer decisão contrária ao seu clube de coração, é tida como injusta.

70 O processo presente é de grande importância, não
71 pelas partes - sem desprezo a elas – mas pela matéria posta em julgamento.

72 Tenho que louvar o trabalho dos meus pares desta
73 comissão, pois todo o processo que envolve questões novas, ou inusitadas,
74 realizamos um amplo debate, muitas vezes de maneira acalorada, sem que,
75 contudo, haja um desprezo pela posição adversa, quando as nossas são
76 vencidas.

77 O que não vemos, por outro lado, na ação penal 470
78 mencionada, em que direitos e garantias constitucionais, são suplantadas,
79 para que a vaidade, de um ou de outro Ministro, tome um relevo maior do
80 que a própria Constituição Federal.

81 Senhor presidente, dessa forma, gostaria de indagar
82 aos nobres advogados, se não gostariam de proceder a sustentação oral
83 após a leitura do voto deste relator.

84 Caso consigam, posteriormente, demonstrar algum
85 equívoco em minha decisão, informo que os embargos infringentes são
86 cabíveis em nossas decisões, e que não terei nenhum problema de vaidade
87 pessoal em mudar minha decisão, caso entendo que minha posição esteja
88 equivocada.

89 Como disse o filósofo Raul Seixas: ***“Eu prefiro ser***
90 ***essa metamorfose ambulante, do quê ter aquela velha opinião formada***
91 ***sobre tudo.”***

92

93 II. RELATÓRIO

94 Em apertada síntese, trata-se de denúncia contra o Sr.
95 **ROMILDO FONSECA DA SILVA**, massagista da **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA**
96 **APARECIDENSE**, e contra esta, em virtude de ter ingressado no campo de
97 jogo, e chutado a bola, impedindo possível gol da equipe adversária,
98 restando denunciados no artigo 254-A do CBJD.

99 O árbitro, por seu turno, Sr. **ARILSON BISPO DA**
100 **ANUNCIAÇÃO**, encontra-se denunciado por não ter tomado medidas para
101 determinar a retirada do massagista.

102 Posto que este se encontrava ao lado da meta de sua
103 equipe, fora, portanto, do banco de reservas, e sem realizar atendimento a
104 qualquer atleta por ocasião do fato. A douta procuradoria denuncia-o no
105 artigo 261-do CBJD.

106

107

108 III. FUNDAMENTAÇÃO

109 A rigor, antes de adentrarmos ao cerne da questão, há
110 que se esclarecer a situação do denunciado, massagista, no momento da
111 sua atuação, bem como, se seria um ***“corpo estranho”*** ao campo de jogo.

112 Para o aproveitamento de tal questão, entendo que a
113 neutralidade pela qual as regras da FIFA se referem, são de ordem objetiva e
114 subjetiva.

115 Acerca de tal fato, podemos citar o ocorrido em 09 de
116 outubro de 1983, há quase trinta anos.

117 Em partida realizada entre as equipes da Sociedade
118 Esportiva Palmeiras e Santos Futebol Clube, aos 46 minutos do segundo
119 tempo, em ataque da equipe do Palmeiras, o atleta Jorginho da equipe do
120 Palmeiras, chutou a bola ao gol.

121 Entretanto, embora fosse em direção diversa do gol, a
122 bola acabou resvalando no árbitro da partida, José de Assis Aragão, e
123 acabou tomando novo rumo, agora em direção ao gol, e adentrando às suas
124 redes.

125 Em aludida situação o árbitro houve por bem - e por
126 direito - validar do gol, procedendo, posteriormente, ao término da partida, e
127 consignando o resultado final, por empate de 2 (dois) gols entre as equipes.

128 Naquele caso, podemos assinalar a neutralidade,
129 objetiva e subjetiva, do árbitro da partida.

130 Decerto, a neutralidade objetiva se revela, pelo simples
131 fato de não ser ele, o árbitro, integrante de nenhuma das equipes, e como tal
132 com condições de proceder ao toque propositado na bola em disputa, com a
133 naturalidade havida, caso fosse feita por atleta apto para tal.

134 Por outro lado, no aspecto subjetivo, anoto que o
135 árbitro não tinha qualquer interesse, em proceder ao toque na bola com o
136 propósito de marcar o gol da Sociedade Esportiva Palmeiras.

137 Tal fato demonstra a inocorrência de ato doloso, por
138 sua parte, em participar, efetivamente, da partida e proceder a marcação do
139 gol – como, infelizmente, acabou por fazê-lo.

140 Vê-se, pois, à guisa do esboçado, que o caráter doloso
141 se impõe como condição necessária, para demonstrar a inocorrência da
142 neutralidade subjetiva. O que não foi demonstrado naquela situação.

143 Feitos tais apontamentos passemos ao caso, *sub*
144 *judice*.

145 Segundo relata o árbitro da partida: **“Após atender ao**
146 **atleta de numero 14, Sr. Helder Gomes Maciel da equipe da A. A.**
147 **APARECIDENSE, o sr. Romildo Fonseca Da Silva, massagista desta**
148 **equipe, ao retornar ao banco de reservas por trás da meta defendida por**
149 **sua equipe, adentrou ao campo de jogo e chutou a bola que iria entrar**
150 **na meta, após ser chutada por um atacante da equipe do TUPI FOOT**
151 **BALL CLUB.**

152 **Imediatamente, o Sr. Romildo Fonseca da Silva correu ao seu vestiário,**
153 **sendo perseguido por alguns atletas do tupi f. c. e algumas pessoas que**
154 **estavam próximas, os quais foram contidos pelo policiamento, que**
155 **tinha o comando do Tem. Adenir da 3ª cia de missões especiais.**

156 ***Tal fato ocorreu aos 44 minutos do 2º tempo. a partida permaneceu***
157 ***paralisada por 15 minutos. logo após, foi reiniciada conforme as regras***
158 ***do jogo e terminou normalmente.”***

159 A prova, trazida pela Douta Procuradoria – vídeo -
160 demonstra que naquele momento da partida, o massagista encontrava-se ao
161 lado das traves, e do goleiro de sua equipe, quando do ataque da equipe
162 adversária.

163 Com o chute contra o gol, o mesmo interceptou sua
164 trajetória da bola, impedindo que a mesma ingressasse – a meu ver, de
165 forma clara e inequívoca - na meta defendida por sua equipe.

166 Alguns apontamentos são necessários para a devida
167 elucidação do caso vertente.

168 De início, necessário assinalar, consubstanciado no
169 explanado anteriormente, desvendar se a atitude do denunciado, apresenta-
170 se de forma a entendê-lo como objeto estranho – objetiva ou subjetivamente
171 – bem como, sua conduta amolda-se à conduta proibitiva descrita no artigo
172 243-A do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

173 Em relação a questão de ser ele - no sentido objetivo
174 – um objeto estranho ao jogo, é claro e evidente que o é.

175 Como dito, para cumprir tal requisito, é necessário que
176 pertença ao grupo de 11 (onze) atletas, relacionados – inicialmente - para a
177 partida, ou cujo, ingresso ao campo de jogo, haja sido permitido pelo árbitro,
178 em substituição, a outro atleta de sua equipe.

179 Apenas estes possuem a capacidade de proceder a
180 prática dos atos - voluntários e subjetivos - de tocarem a bola, como
181 elementos integrantes da partida.

182 Conforme determina a regra 3 da FIFA, em relação aos
183 aptos a participarem das partidas assinala:

184 **• Número de Jogadores**

185 ***Uma partida será jogada por duas equipes, cada***
186 ***uma formada por no***
187 ***máximo onze jogadores, dos quais um jogará como***
188 ***goleiro.***

189 ***A partida não começará se uma das equipes tiver***
190 ***menos de sete jogadores.”***

191

192 Dessa forma, árbitro, assistentes, equipe técnica e
193 diretiva das equipes, assim, como torcedores, são considerados – em termos
194 objetivos – elementos estranhos ao campo de jogo, e como tal, impedidos de
195 tocarem na bola de jogo, voluntariamente, sem que se redunde na marcação.

196 Ressalte-se, que também o são, os atletas substituídos
197 e os integrantes do banco de reservas.

198 Nesse caso, conforme já dito, o denunciado não
199 consta na súmula da partida como atleta, apto a iniciar a partida, nem
200 substituição a outro, situação que o coloca, objetivamente, como elemento
201 estranho ao campo de jogo.

202 Por outro lado, temos a questão da neutralidade
203 subjetiva, ou seja, aquela em que um indivíduo inapto a participar, e a
204 proceder a atos voluntários, tendentes a interferir na partida, mediante o
205 toque na bola com os pés, procede a atos que lhe são vedados pelas regras
206 do futebol.

207

208 Nesse caso, se enquadra a priori a conduta do
209 denunciado, vez que no momento que tocou na bola, quando esta ia em
210 direção ao gol de sua equipe, impedindo, o que, a priori, seria um gol em
211 favor da equipe adversária.

212 É certo assinalar, não se pode, pelas regras da FIFA,
213 proceder a qualquer mudança da sistemática do futebol, senão a de
214 proceder, conforme fez o árbitro. Vez que o denunciado, massagista, é **NÃO**
215 **UM CORPO ESTRANHO, MAS UM FUNCIONÁRIO OFICIAL DE SUA**
216 **EQUIPE.**

217 Tal atitude se orienta pela mesma regra 3 da FIFA -
218 NÚMERO DE JOGADORES, a qual dispõe:

219 ***“Funcionários oficiais de uma equipe***

220 ***O treinador e os demais oficiais incluídos na lista***
221 ***de jogadores (a excessão de jogadores e***
222 ***substitutos) são considerados funcionários***
223 ***oficiais.***

224 ***Se o funcionário oficial de uma equipe ingressa no***
225 ***campo de jogo:***

- 226 • ***o árbitro deverá paralisar o jogo (mesmo que não***
227 ***imediatamente se o funcionário oficial da equipe***
228 ***não interferir no jogo ou se cabe aplicar uma***
229 ***vantagem);***
- 230 • ***o árbitro providenciará a retirada do funcionário***
231 ***oficial do campo de jogo e, no caso de sua conduta***
232 ***ser incorreta, o árbitro deverá expulsá-lo do campo***
233 ***de jogo e de suas imediações;***
- 234 • ***se o árbitro paralisar a partida, deverá reiniciá-la***
235 ***com bola ao chão no local onde a bola se***
236 ***encontrava quando o jogo foi paralisado, a menos***
237 ***que o jogo tenha sido paralisado com a bola dentro***
238 ***da área de meta; nesse caso, o árbitro deixará cair***
239 ***a bola na linha da área de meta paralela à linha de***
240 ***meta, no ponto mais próximo do local onde a bola***
241 ***se encontrava quando o jogo foi paralisado.”***

242

243 Para um raciocínio adverso, esclareço que se ao invés
244 de ter defendido sua meta, tivesse efetuado um gol para sua equipe, o
245 mesmo deveria ser invalidado, consoante regra 3 da FIFA., a qual peço vênia
246 para sua transcrição:

247 ***Interpretação das Regras do Jogo e Diretrizes para***
248 ***Árbitros (Regra 3)***

249 ***Gol marcado com pessoa extra dentro do campo de***
250 ***jogo Se, após ser marcado um gol, o árbitro***
251 ***perceber, antes de reiniciar o jogo, que havia uma***
252 ***pessoa extra no campo de jogo no momento em***
253 ***que o gol foi marcado o árbitro deverá invalidar o***
254 ***gol se:***

255 ***- a pessoa extra for um agente externo e interferir***
256 ***no jogo***

257 ***- a pessoa extra for um jogador, substituto, jogador***
258 ***substituí do ou FUNCIONÁRIO OFICIAL DA EQUIPE***
259 ***que marcou o gol (grifo nosso).***

260

261 Finalmente, em relação a transgressão das normas
262 desportivas, e segundo denúncia da Douta Procuradoria, o denunciado,
263 encontra-se incurso no artigo 243-A do CBJD, que disciplina:

264 ***Art. 243-A. Atuar, de forma contrária à ética***
265 ***desportiva, com o fim de influenciar o resultado***
266 ***de partida, prova ou equivalente.***

267 ***PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$***
268 ***100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de seis a***
269 ***doze partidas, provas ou equivalentes, se***
270 ***praticada por atleta, mesmo se suplente,***
271 ***treinador, médico ou membro da comissão***
272 ***técnica, ou pelo prazo de cento e oitenta a***

273 *trezentos e sessenta dias, se praticada por*
274 *qualquer outra pessoa natural submetida a este*
275 *Código; no caso de reincidência, a pena será de*
276 *eliminação.*

277 *Parágrafo único. Se do procedimento atingir-se o*
278 *resultado pretendido, o órgão julgante poderá*
279 *anular a partida, prova ou equivalente, e as penas*
280 *serão de multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$*
281 *100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de doze a*
282 *vinte e quatro partidas, provas ou equivalentes, se*
283 *praticada por atleta, mesmo se suplente,*
284 *treinador, médico ou membro da comissão*
285 *técnica, ou pelo prazo de trezentos e sessenta a*
286 *setecentos e vinte dias, se praticada por qualquer*
287 *outra pessoa natural submetida a este Código; no*
288 *caso de reincidência, a pena será de eliminação.*

289

290 O artigo pelo qual o denunciado encontra-se
291 denunciado assinala que sua a conduta antidesportiva dispõe de dois
292 núcleos, que deva incorrer, quais sejam:

293 *a. atuar de forma contrária a ética desportiva;*

294 *b. finalidade de influenciar o resultado da partida;*

295 Assinale-se, ainda, que em caso de atingir o resultado
296 pretendido, as penas serão as decorrentes de parágrafo único do mesmo
297 artigo.

298 Nesse diapasão, alguns apontamentos sobre a ética se
299 fazem necessários.

300

301 Aristóteles definiu a ética como sendo o compromisso
302 efetivo do homem que o deve levar ao seu perfeccionismo pessoal, sendo o
303 compromisso que se adquire consigo mesmo, de ser sempre uma melhor
304 pessoa.

305 Etimologicamente a palavra ética compreende, antes
306 de tudo, as disposições do homem na vida, o seu caráter, os seus costumes,
307 e, naturalmente, também a sua moral.

308 Outro conceito pode ser atribuído à palavra ética, o
309 qual no domínio da filosofia que tem por objetivo o juízo de apreciação que
310 distingue o bem e o mal, o comportamento correto e o incorreto.

311 A ética desportiva, por seu turno, surge como uma
312 estrutura moral que define alguns limites para o comportamento dos
313 desportistas, de forma a preservar o sistema desportivo da modalidade que
314 integra.

315 A excessiva importância que dada para vitória,
316 principalmente, a partir da profissionalização do desporto e os interesses
317 económicos dos patrocinadores de atletas e eventos desportivos provocou

318 profundas mudanças nas atividades desportivas, as quais passaram ferir os
319 objetivos estabelecidos quando da criação do desporto moderno.

320 O respeito ao regulamento das modalidades deve ser
321 o primeiro fator a condicionar as tentativas dos participantes no sentido de
322 serem eles os vencedores, definindo o significado de “ganhar”.

323 Ideias como as do respeito pelo adversário, recusa de
324 situações injustas de vantagem, a modéstia no momento da vitória e o fato
325 de se saber perder, servem para se definir aquilo que é melhor e mais
326 civilizado, os limites razoáveis dos esforços para vencer, procurando manter
327 as emoções, associadas às vitórias e às derrotas, sempre sob controle,
328 mesmo quando elas são muito intensas.

329 Em relação a uma ética no desporto, necessário se faz
330 o empenho de todas as pessoas envolvidas, através de ações em defesa de
331 uma prática desportiva pautada em valores morais, éticos e deontológicos;
332 que sejam adotados dentro do ponto de vista de uma ética da
333 responsabilidade, colocando-os no interior do desporto para criticá-lo e
334 proceder aos seus ajustes.

335 O conceito de ética desportiva, deve levar em
336 consideração que a sua tarefa de refletir sobre o desporto como um lugar de
337 moralidade no contexto da vida sócio-cultural.

338 Mais especificamente, por ética desportiva, entende-se
339 o conjunto de valores morais existentes na prática desportiva, condenando a
340 violência, a corrupção, a dopagem e qualquer forma de discriminação social,
341 por exemplo.

342 É através da ética que se podem traçar, pelo menos de
343 uma maneira teórica, os limites do custo do sucesso, definindo um conjunto
344 de critérios que possibilitem saber qual o significado de uma vitória a
345 qualquer preço.

346 Em suma, ética desportiva surge como uma estrutura
347 moral que definidora de alguns limites para o comportamento dos
348 desportistas, para o preservar um sistema desportivo civilizado.

349 É possível competir respeitando o adversário,
350 reconhecendo o seu valor e competência, vendo-o como um oponente
351 indispensável, sem o qual não existe competição.

352 As regras da ética desportiva exigem que, além de
353 respeitar o adversário, se saiba reconhecer o mérito do vencedor, guardando
354 para si os sentimentos de tristeza e desapontamento.

355 Respeitar o adversário, aceitar a derrota quando justa,
356 obedecer as regras da modalidade e não tirar vantagem de uma situação
357 irregular, são, portanto, o núcleo central dos elementos que compõem a ética
358 desportiva, e que se refletem no **FAIR PLAY**.

359 Creio que no caso em questão todos os preceitos
360 acima restaram violados.

361 Se no primeiro momento o ato impensado e unilateral
362 do massagista – sem a participação do clube denunciado – importaria apenas a
363 esse a sanção necessária, vez que seria dever da douta procuradoria
364 demonstrar que houve um ato ou comando do clube, para que o massagista
365 praticasse o ato objecto. Tal fato não ocorreu.

366 Entretanto, como tratamos de violação de preceitos
367 éticos, e, portanto, ocorrência de “mera conduta”, há que se indagar a
368 conduta do clube Aparecidense, não no ato antecedente, mas no precedente.

369 Se, muito embora, não esteja caracterizada sua
370 participação no ato praticado por seu funcionário – posto que feito à sua
371 revelia, mas de seu FUNCIONÁRIO OFICIAL, impõe-se analisar a
372 infringência de uma atitude antiética do clube denunciado, em tirar vantagem
373 desse ato.

374 Nesse ponto entendo, que apenas nos efeitos dessa
375 sentença é que poderemos constatar tal ocorrência.

376 Creio que, ao se valer de ato praticado por terceiro
377 para lograr êxito na competição, o clube embora não tenha praticado o ato,
378 beneficia-se indevidamente deste. E agiria, portanto, de forma contrária a
379 ética desportiva ao se beneficiar do artifício, merecendo a repulsa por tal
380 atitude.

381 Feitas tais considerações, entendo que a rigor a
382 imposição de pena, corrigiria apenas parte do problema ocasionado.

383 A rigor, o resultado final da partida seria, sem sombra
384 de dúvida seria desfavorável a equipe do APARECIDENSE.

385 Alguns ainda poderão assinalar que tal fato é duvidoso,
386 na medida em quê haveria a possibilidade de que na saída de bola, pudesse
387 a equipe do Aparecidense pudesse marcar um tento, e empatar a partida.

388 Entretanto, se não tenho dúvidas de que, caso não
389 houvesse a intervenção do massagista o gol ocorreria, as tenho acerca da

390 possibilidade do Aparecidense, em ato futuro e improvável, empatar a
391 partida. E nesse ponto, não podemos utilizar a dúvida em seu socorro.

392 O *in dubio pro reo* não se aplica na situação, mas
393 sim, o *in dubio pro societate!*

394 Feitas tais considerações, entendo que a aplicação das
395 penas no artigo denunciado, poderá redundar na possibilidade de incorreção
396 do erro, e, assinalo que dois erros não se convertem em um acerto.

397 Ainda que, tecnicamente, a conduta dos denunciados
398 se enquadre de forma mais literal com o disposto no artigo 243-A do CBJD,
399 creio que o enquadramento mais justo e dá com a aplicação do artigo 205 do
400 CBJD, o qual disciplina que:

401 ***Art. 205. Impedir o prosseguimento de partida,***
402 ***prova ou equivalente que estiver disputando, por***
403 ***insuficiência numérica intencional de seus atletas***
404 ***ou POR QUALQUER OUTRA FORMA (grifo nosso).***

405 ***PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$***
406 ***100.000,00 (cem mil reais), e perda dos pontos em***
407 ***disputa a favor do adversário, na forma do***
408 ***regulamento.***

409 **§ 2º Se da infração resultar benefício ou prejuízo**
410 **desportivo a terceiro, o órgão judicante poderá**
411 **aplicar a pena de exclusão do campeonato, torneio**
412 **ou equivalente em disputa.(grifo nosso)**

413

414 O ato praticado pelo massagista, além de impedir o
415 prosseguimento normal da partida, impôs grave prejuízo à equipe do TUPI, e,
416 nos termos do parágrafo segundo resultou em benefício indevido à sua
417 equipe.

418

419 Referido artigo, não disciplina ser o impedimento total
420 ou parcial; nem tampouco, temporário ou permanente.

421

422 No caso em questão, o massagista impediu -
423 temporariamente – o andamento da partida, mediante a praticado, que, aliás,
424 alcançou seu intento.

425 Ressalte-se, que a intenção na pratica do ato é
426 presumida pelo fim a ser alcançado, consoante parágrafo 5º:

427 ***“5º Para os fins deste artigo, presume-se a***
428 ***intenção de impedir o prosseguimento quando o***
429 ***resultado da suspensão da partida, prova ou***
430 ***equivalente for mais favorável ao infrator do que ao***
431 ***adversário. “***

432 Dessa maneira, encontra-se totalmente adequada a
433 conduta praticada pelo massagista, ao tipo descrito no artigo 205, impondo-
434 se suas penas estipuladas.

435 Entendo que a realização de uma nova partida, e com
436 uma vitória do Aparecidense – fato totalmente possível - redundaria em

437 premiação àquele que se valeu do ato vil, covarde e antidesportivo. O que
438 com a devida vênia não se pode permitir.

439 Transformaríamos o denunciado, Sr. Romildo em um
440 herói para seu clube e para a Cidade de Aparecida de Goiânia, mas um vilão
441 para o toda a sociedade, e para aqueles que acreditam nos valores morais e
442 éticos do desporto.

443 Não me surpreenderia, se o senhor Romildo - caso tais
444 fatos ocorressem – fosse eleito membro do executivo ou do legislativo em
445 sua cidade, com os ideais da “Lei de Gérson”, pelo qual: **“o importante é**
446 **levar vantagem em tudo”**.

447 Como disse o grande jurista uruguaio Eduardo
448 Couture: **“Teu dever é lutar pelo direito, mas no dia em que encontrares**
449 **o direito em conflito com a justiça, luta pela justiça”**.

450 Por outro lado, tenho que me penitenciar, pois tinha o
451 entendimento de que a denúncia efetuada pela procuradoria, em artigo mais
452 benéfico em desfavor do denunciado, não poderia, ser desclassificada para
453 um delito desportivo mais grave.

454 Reconsidero esse entendimento!

455 Tal qual no processo penal, a defesa no processo
456 desportivo deve ser efetuada em face dos fatos narrados, e não contra o
457 dispositivo legal, sob o qual se baseia a denúncia.

458 A mudança do julgador, impondo ao denunciado o
459 enquadramento em artigo diverso do que foi denunciado, não se reverte em
460 erro de procedimento. Não se trata - comparativamente com o direito penal -

461 de ***mutatio libelli*** – esta sim de maior limitação -, mas sim de ***emendatio***
462 ***libeli***.

463 Tal regra, aplicada no direito processual penal,
464 apresenta adequação ao processo desportivo, ao qual me amparo no
465 presente caso, para a readequação ao tipo descrito na denúncia.

466 Finalizando, peço vênia para a lição de Rudolf von
467 Ihering, em sua célebre obra, a Luta pelo direito:

468 ***“A justiça e o direito não florescem num país pelo***
469 ***simples fato de o juiz estar pronto a julgar e a***
470 ***polícia sair à caça dos criminosos; cada qual tem***
471 ***de fornecer sua contribuição para que isso***
472 ***aconteça. A todos cabe o dever de esmagar a***
473 ***cabeça da hidra do arbítrio e do desrespeito à lei,***
474 ***sempre que esta sair da toca. Todo aquele que***
475 ***desfruta as bênçãos do direito deve contribuir para***
476 ***manter a força e o prestígio da lei. Em poucas***
477 ***palavras, todo homem é um combatente pelo***
478 ***direito, no interesse da sociedade.”***

479 São por estas razões, que, em relação ao denunciado
480 Romildo Fonseca da Silva, mantenho a denúncia nos termos do artigo 243-A
481 do CBJD, impondo-lhe a multa de R\$500,00 e a suspensão por 24 (vinte e
482 quatro) partidas. Em relação ao denunciado AA Aparecidense, desclassifico
483 para o artigo 205, parágrafo 2º do CBJD impondo-lhe a multa de R\$100,00
484 com a consequente desclassificação da competição.

485 Esclareço que a baixa multa fixada para o clube,
486 baseou-se no aspecto de não ter demonstrado o interesse objetivo de se
487 privilegiar-se do ato praticado por seu funcionário.

488

489 Entretanto, caso fique demonstrando, através da
490 tentativa recursal de modificação do julgado, peço que a Procuradoria e o
491 Pleno deste Tribunal se atentem para tal fato, inclusive com a interposição de
492 recurso adesivo pela procuradoria, visando a majoração a multa aplicada,
493 como forma de aplicar a devida justiça.

494

495 **DO DENUNCIADO ARILSON BISPO DA ANUNCIAÇÃO - ÁRBITRO**

496 O livro de regras da FIFA, em sua Regra 3, dispõe que:

497 ***INTERPRETAÇÃO DAS REGRAS DO JOGO E***
498 ***DIRETRIZES PARA ÁRBITROS***

499 ***O treinador e os demais oficiais incluídos na lista***
500 ***de jogadores (a exceção de jogadores e***
501 ***substitutos) são considerados funcionários***
502 ***oficiais.***

503 ***Se o funcionário oficial de uma equipe ingressa no***
504 ***campo de jogo:***

505 ***• o árbitro deverá paralisar o jogo (mesmo que não***
506 ***imediatamente se o funcionário oficial da equipe***

507 ***não interferir no jogo ou se cabe aplicar uma***
508 ***vantagem).***

509 Entendo, que a conduta imputada ao árbitro não restou
510 caracterizada.

511 Por imperativo do livro de regras da FIFA, caberia ao
512 árbitro paralisar a partida, apenas se o funcionário interferisse no jogo.

513 Creio que - até aquele momento - não havia por parte
514 do massagista qualquer interferência na partida.

515 Nestes termos, a conduta do arbitro da partida foi
516 correta, vez que não poderia proceder de outra maneira.

517 Por outro lado, caso a partida fosse paralisada e não
518 houvesse a retirada do massagista, a infração estaria configurada, o que foi o
519 caso.

520 Em que pese a gravidade do fato ocasionado pelo
521 massagista, a mesma era imprevisível e não entendo como cabível,
522 compartilhar a culpa, de um ato impensável praticado pelo este com o árbitro
523 da partida.

524 Ante tais argumentos, absolvo o denunciado ARILSON
525 BISPO DA ANUNCIAÇÃO da denúncia que lhe foi imputada.

526

527 **IV. DISPOSITIVO**

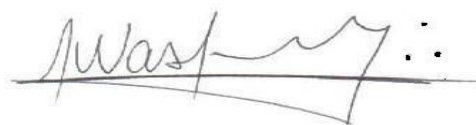
528 Acolho, em parte, a denúncia formulada pela Douta
529 Procuradoria, e em consonância com a fundamentação esboçada, decido:

530 - em relação ao denunciado **ROMILDO FONSECA DA SILVA**, mantenho a
531 denúncia nos termos do artigo 243-A do CBJD, impondo-lhe a multa de
532 R\$500,00 e a suspensão por 24 (vinte e quatro) partidas.

533 - Em relação ao denunciado **AA APARECIDENSE**, desclassifico para o artigo
534 205, parágrafo 2º do CBJD impondo-lhe a multa de R\$100,00 com a
535 desclassificação da competição.

536 - absolver o denunciado **ARILSON BISPO DA ANUNCIAÇÃO**, árbitro da
537 partida, da denúncia que lhe foi ofertada.

538 Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2013.



539

540

WASHINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA

541

AUDITOR-RELATOR